

Lei n.º 3.464, de 24 de fevereiro de 2015.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

LAISE DE SOUZA KRUSSER, Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a Câmara de Vereadores autorizada a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, um cargo de técnico em contabilidade.

Art. 2º - As atribuições dos cargos encontram-se no anexo I.

Art. 3º - A carga horária será de 22 horas semanais, ressaltando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

Art. 4º - O contrato de trabalho autorizado pela presente lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 208 de Regime Jurídico do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e vantagens fixas – servidor.

Art. 6º - Os cargos criados por esta Lei terão a remuneração conforme o quadro abaixo:

CARGO	VENCIMENTO
Técnico em Contabilidade	2.135,00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito a partir do dia 02 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Encruzilhada do Sul, 24 de fevereiro de 2015.

Laise de Souza Krusser,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.

A N E X O I

TÉCNICO EM CONTABILIDADE:

SÍNTESE DOS DEVERES:

1. Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Fazer a contabilidade geral da Câmara de Vereadores; executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares; examinar processos de prestação de contas; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; acompanhar processos licitatórios; informar processos relativos às despesas; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; assinar balanços e balancetes; responsabilizar-se por seu trabalho e serviços, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, realizar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e Receita Federal, como SIAPES, SIAPC, SISCOP, BLM, DCTF, DIRF, RAIS e realizar a execução da folha de pagamento e os pagamentos devidos.

A) CONDIÇÕES DE TRABALHO:

1) HORÁRIO:

Período normal de trabalho de 22 horas semanais;

B) REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

1) **Idade mínima:** 18 anos;

2) **Escolaridade:** Técnico em Contabilidade;

3) **Habilitação:** legal para o exercício da profissão com inscrição junto ao

CRC-RS.